



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 29 DE JULHO DE 2021.

ADICIONA §3º AO ARTIGO 58 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA POSSIBILITAR A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS APÓS O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA NO CASO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO DO ITBI

Ver. Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário votou, aprovou e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Adiciona-se §3º, ao artigo 58 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n. 20, de 30 de Dezembro de 2002, com a seguinte redação:

§ 3º No caso de adesão ao pagamento parcelado do imposto, o ato translativo dependerá da comprovação do pagamento da primeira parcela.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 29 de julho de 2021.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE